

**MINUTA DE REGIMENTO INTERNO DA 13^a CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUIABÁ MT**

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO E TEMÁRIO

Art. 1º A 13^a Conferência Municipal de Assistência Social de Cuiabá-MT será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá MT e realizada de forma remota, através do aplicativo Zoom, nos dias 21 e 22 de julho de 2021, em conformidade com as orientações e protocolos de biosegurança das autoridades sanitárias e de saúde para evitar e prevenir o contágio e propagação pelo novo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Único. A 13^a Conferência Municipal da Assistência Social terá uma base presencial para fins de sua realização, localizado no Senai do Porto.

Art. 2º A 13^a Conferência Municipal de Assistência Social foi convocada por meio da Resolução Conjunta SADHPD/CMAS nº 001 de 31 de maio de 2021, assinada pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência.

Art. 3º A 13^a Conferência Municipal de Assistência Social constitui-se em instância deliberativa que tem por atribuição a avaliação da Política da Assistência Social e a definição de diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, no Município de Cuiabá-MT.

Art. 4º A 13^a Conferência Municipal de Assistência Social tem por objetivo analisar a situação atual da Assistência Social na perspectiva do Sistema Único da Assistência Social - SUAS e propor novas diretrizes para o seu aperfeiçoamento, bem como, eleger Delegados(as) para a 14^a Conferência Estadual de Assistência Social de Mato Grosso.

Art. 5º A 13^a Conferência Municipal de Assistência Social tem como tema: “**Assistência Social: Direito do povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social**”, sua discussão organizada em 5 (cinco) Eixos temáticos, sendo eles:

I- **EIXO 1** – A proteção social não-contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais no enfrentamento das desigualdades.

II- **EIXO 2** – Financiamento e orçamento como instrumento para uma gestão de compromissos e corresponsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais.

III- **EIXO 3** – Controle social: o lugar da sociedade civil no SUAS e a importância da participação dos usuários.

IV- EIXO 4 – Gestão e acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferência de renda, como garantias de direitos socioassistenciais e proteção social.

V- EIXO 5 – Atuação do SUAS em Situações de Calamidade Pública e Emergências.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A 13^a Conferência Municipal de Assistência Social será presidida pelo(a) Presidente do CMAS, na ausência do Presidente, pela Vice-Presidente.

Art. 7º A 13^a Conferência Municipal de Assistência Social contará com uma Comissão Organizadora, para tratar da organização e desenvolvimento de suas atividades, bem como, a supervisão das questões sobre infraestrutura e logística, instituída por meio da Resolução CMAS n° 037 de 31 de maio de 2021.

Art. 8º A Comissão Organizadora contará com suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD e da Secretaria Executiva do CMAS, para propor, preparar, acompanhar e organizar a 13^a Conferência Municipal de Assistência Social, remetendo ao Plenário as matérias que exijam deliberação.

Parágrafo único. Todas as atividades da 13^a Conferência Municipal de Assistência Social acontecerão de forma remota, em conformidade com as orientações e protocolos de biosegurança das autoridades sanitárias e de saúde para evitar e prevenir o contágio e propagação pelo novo coronavírus (COVID-19).

Art. 9º A Conferência Municipal deverá ser realizada a partir das seguintes etapas:

- a) Abertura oficial
- b) Aprovação do Regimento Interno;
- c) Painel sobre o temário;
- d) Mesa de Debates sobre os Eixos de discussão;
- e) oficinas temáticas;
- f) Plenária Final.

CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES

Art. 10 Poderão se inscrever como participantes da 13^a Conferência Municipal de Assistência Social todos os atores envolvidos na Política de Assistência Social subdivididos nas seguintes categorias:

I - Delegado com direito a voz e voto na conferência:

- a) Representantes governamentais (integrantes investidos com cargos de direção ou chefia na gestão do SUAS e representantes de políticas setoriais).
- b) Representantes da sociedade civil, considerando os seguintes segmentos:
 1. Usuários e organizações de usuários (sujeitos vinculados a serviços, projetos, programas, benefícios socioassistenciais ou de transferência de renda e a organizações de personalidade jurídica ou social);
 2. Trabalhadores do SUAS (profissionais que compõe as equipes responsáveis pela organização e oferta de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais e transferência de renda e representantes de organizações que representam interesses dos trabalhadores do setor);
 3. Entidades ou organizações de assistência social (aqueles que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e as que atuam na defesa e garantia de seus direitos com inscrição no CMAS).

II – Convidados com direito a voz.

III- Observadores com direito a voz.

Paragrafo Único. Os convidados e observadores serão previamente inscritos e selecionados, segundo os critérios estabelecidos no formulário de inscrição e o número de vagas disponíveis.

Art. 11 São Delegados(as) Natos(as) os(as) conselheiros(as) titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT.

CAPÍTULO IV DO CREDENCIAMENTO

Art. 12 O credenciamento dos(as) participantes da 13^a Conferência Municipal de Assistência Social será efetuado com antecedência de forma remota, com prazo de início as 08h do dia 21 de julho de 2021 e término às 17h do dia 22 de julho de 2021, e tem como objetivo identificar os participantes e a condição de participação.

Art. 13 As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO V DO PAINEL E PALESTRAS

Art. 14 As Palestras/Painel terão por finalidade promover o aprofundamento do debate do temário da Conferência.

Art. 15 Deverá um(a) coordenador(a) ficar responsável, durante a exposição, pelo resumo escrito da fala do(s) expositor(es) sobre o tema e pelas intervenções dos participantes.

§1º As intervenções dos(as) participantes serão feitas por escrito através do chat da plataforma de videoconferência XXX, que serão organizadas pela Mesa para manifestação dos expositores.

§2º O Painel de abertura contará com dois debatedores, que terão 45 (quarenta e cinco) minutos para exposição e mais 30 (trinta) minutos dedicados ao debate.

§3º As Oficinas Temáticas contarão com um debatedor por cada Eixo, que terá 1 (uma) hora para exposição e mais 30 (trinta) minutos dedicados ao debate.

§4º Todos os participantes do Painel, das Palestras, Oficinas Temáticas e da Plenária Final, deverão permanecer com microfones desligados, sendo as intervenções organizadas pela ordem do debate realizado pelo chat da plataforma utilizada pela 13ª Conferência Municipal de Assistência Social.

CAPITULOVI DAS OFICINAS TEMÁTICAS

Art. 16 As Oficinas Temáticas serão organizadas de modo que cada uma discuta um dos 5 (cinco) Eixos da Conferência, conforme apresentado no artigo 5º deste regimento.

Art. 17 As Oficinas Temáticas serão realizadas simultaneamente de forma remota pela plataforma de videoconferência XXX, entre as 14h às 15h30min, do dia 21 de julho 2021, sendo que os participantes serão previamente distribuídos conforme opção designada no ato de inscrição.

Art. 18 Cada Oficina Temática contará com um(a) coordenador(a), um(a) relator(a) e um(a) mediador(a) que auxiliarão na condução e registro das prioridades por esfera de governo a ser apresentada na Plenária Final para deliberação.

Art. 19 As propostas de deliberação construídas deverão ser registradas por cada uma das oficinas temáticas, com a respectiva indicação: para o Município, para o Estado ou para a União.

Art. 20 Cada oficina temática deverá construir no mínimo 05 (cinco) propostas de deliberação para o respectivo eixo debatido, com respectiva indicação, das quais: pelo menos 01 (uma) proposta de deliberação para o Município; 01 (uma) proposta de deliberação para o Estado; e 01(uma) proposta de deliberação para a União.

Art. 21 O resultado das oficinas temáticas será encaminhado à plenária final para votação e definição das deliberações finais com respectiva indicação.

Art. 22 Cada relator ficará responsável pela apresentação dos trabalhos na plenária final e terá para isso 20 (vinte) minutos.

CAPÍTULO VII

DA PLENÁRIA FINAL

Art. 23 A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação.

Art. 24 Na Plenária final terão direito a voto os(as) Delegados(as) devidamente credenciados(as) na 13^a Conferência Municipal de Assistência Social, presentes de forma remota pela plataforma de videoconferência xxxx.

Parágrafo Único. Para facilitar a condução dos trabalhos pela coordenação da Mesa, o acesso à Plenária Final será feito apenas pelos Delegados(as).

Art. 25 As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelas Oficinas Temáticas considerando o temário da Conferência e os 5 (cinco) Eixos de discussão.

Art. 26 As propostas de deliberação construídas pelas Oficinas Temáticas serão apreciadas e votadas pelos(as) delegados(as), visando à definição das deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pelo ente estadual.

Art. 27 A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 (dez) deliberações para o próprio Município; 5 (cinco) prioridades para o Estado e 5 (cinco) para União.

Art. 28 Na Plenária Final poderão ser definidas outras prioridades considerando as necessidades atuais do Município para a implementação do Sistema Único de Assistência Social, sendo neste caso, tomadas a título de recomendação com respectiva indicação: para o Município; para o Estado; ou para a União.

Paragrafo Único. Na Plenária Final é assegurado aos delegados(as) o direito de solicitar o exame, por meio de destaque, de qualquer proposta apresentada, podendo neste caso, propor modificação, redação alternativa ou solicitar a supressão.

Art. 29 Serão definidas como deliberações de prioridade as propostas que obtiverem a aprovação pela maioria simples dos(as) aptos a votar na Plenária Final.

Art. 30 As deliberações da Plenária Final da 13^a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como, o conjunto de recomendações, serão encaminhados para o ente municipal no prazo de 10 (dez) dias, em função de subsidiar o processo de planejamento e gestão da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 31 O Produto da Conferência Municipal será encaminhado para o Conselho Estadual em instrumento próprio conforme Informe do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 1/2021

CAPÍTULO IX

DA ELEIÇÃO DOS(AS) DELEGADOS(AS)

Art. 32 Na Plenária Final serão eleitos XX Delegados(as) titulares e respectivos suplentes, para participar da 14ª Conferência Estadual de Assistência Social de MT a ser realizada de forma remota nos dias 28 e 29 de outubro de 2021.

Art. 33 Serão candidatos(as) a Delegados(as) para a Conferência Estadual de Assistência Social, os participantes elencados no inciso I do artigo 10 deste Regimento, presentes na Plenária Final.

Parágrafo Único. Os(as) candidatos(as) a Delegados(as) para a Conferência Estadual deverão fazer o credenciamento mediante o preenchimento do formulário de identificação pessoal disponibilizado de forma remota através da plataforma xxx, pelo prazo de início às 00h e término às 00h do dia 22 de julho de 2021.

Art. 34 A escolha dos(as) delegados(as) para a 14ª Conferência Estadual, entre os delegados(as) da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social, será paritária na seguinte proporção:

I - 50% dos(as) representantes da Sociedade Civil, conforme segmentos abaixo relacionados:

- a) dos(as) usuários(as) e Organizações de Usuários do SUAS;
- b) dos(as) trabalhadores(as) do SUAS;
- c) das entidades e organizações de assistência social.

II - 50% de representantes do Governo local.

§ 1º. A escolha dos(as) Delegados(as) para a Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pelo Conselho Estadual de Assistência Social, CEAS/MT, previamente informada.

§ 2º. Serão eleitos(as) os suplentes de delegados(as) paritariamente e na ordem decrescente do número de votos obtidos.

§ 3º. Em caso de empate considera-se eleito(a) o(a) candidato(a) com maior idade.

Art. 35 A relação dos(as) Delegados(as) eleitos(as) para a Conferência Estadual, e seus respectivos suplentes, deverá ser enviada ao Conselho Estadual de Assistência Social até o dia --- de --- de 2021.

Parágrafo Único. Na impossibilidade do(a) Delegado(a) titular participar da Conferência Estadual de Assistência Social de MT, de forma remota, nos dias

estabelecidos pelo CEAS/MT, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação do município.

CAPÍTULO X DAS MOÇÕES

Art. 36 As moções deverão ser apresentadas para aprovação da Plenária Final, mediante o preenchimento do formulário específico, disponibilizado de forma remota, através da plataforma XXX, pelo prazo de início às 08h do dia 21 de julho de 2021 e término às 12h do dia 22 de julho de 2021.

Parágrafo Único. As Moções poderão ser de repúdio, apoio ou recomendação.

Art. 37 As moções serão apreciadas pela Plenária Final, que após a leitura de cada moção, procederá a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria de votos dos(as) Delegados(as).

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Coordenadora, sempre que julgar não estar sendo cumprido este Regimento.

Parágrafo Único. Em regime de votação, são vedados os levantamentos de questões de ordem.

Art. 39 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

Art. 40 Serão conferidos Certificados a todos(as) participantes da 13^a Conferência Municipal de Assistência Social com 75% de presença nas atividades após a conclusão da Plenária Final.

Parágrafo Único. O controle de presença nas atividades da 13^a Conferência Municipal de Assistência Social será feito xxxx.

Art. 41 Será disponibilizado formulário de avaliação para preenchimento de todos(as) participantes da 13^a Conferência Municipal de Assistência Social, de forma remota através da plataforma Google Forms, pelo prazo de início às 08h do dia 21 de julho de 2021 e término às 12h do dia 22 de julho de 2021.

Art. 42 Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do período de credenciamento, o número de delegados(as) da Conferência Municipal aptos(as) a votar, bem como o número de convidados(as).

Art. 43 O presente Regimento entrará em vigor após aprovação da plenária da 13^a Conferência Municipal de Assistência Social de Cuiabá-MT.

Cuiabá MT, 21 de julho de 2021.